



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atividade nº 2022-279

PARECER JURÍDICO N.490/2022

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES

MEMORANDO N.: 106/2022

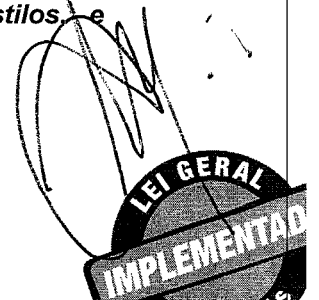
Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI – CNPJ 03.703.770/0001-99**, pelo valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para a abertura da Semana Farroupilha, que acontecerá no dia 13 de setembro, às 18h, na quadra coberta a Lagoa Armênia.

No Termo de Referência, assinado por Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, restou que :

“A Banda Opus Dei teve início na cidade de Campo Novo - interior do Rio Grande do Sul, fundada pelos irmãos Evandro Cedeur da Silva, Rosemar Batista da Silva e Paulo Roberto da Silva.

Após oito anos de trabalho gravaram o primeiro cd "Mundo Atual" e compraram o primeiro ônibus para viajar pelo Estado, Brasil e país vizinhos. Estavam todos desejosos em realizar algo que reverenciasse a obra de Deus em tempo integral.

Hoje com mais de 25 anos de trabalho, 13 CDs e 01 DVD gravados, viajam por todo o Brasil e países da América Latina, oferecemos um trabalho de última geração, com Paulo Roberto da Silva como diretor e baixista da Banda que atende a um público de médio e grande porte, com música gospel de excelência e em vários estilos, e



Vertical line on the left side of the page.

Vertical line in the middle of the page.

Vertical line on the right side of the page.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atividade nº 2021-0-015

ministrando ao público uma linguagem simples e ao mesmo tempo convicta que o Evangelho foi e sempre será a melhor opção para a natureza humana.

Com ritmo gauchesco, sertanejo e também das bandinhas mais tocadas em vários lugares do Estado, Brasil e países vizinhos, a Banda Opus Dei anima o público de diferentes faixas etárias em show aberto, sem cobrança de ingresso."

A empresa apresentou proposta a Municipalidade demonstrando no importe de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, estando a mesma abaixo do valor de mercado:

- Município Buri - SP	22/02/2019	R\$ 13.000,00
- Município de Quilombo - SC	27/09/2019	R\$ 11.125,00
- Município de Catanduvas - PR	22/11/2019	R\$ 10.000,00
- Município Santo Augusto - RS	22/12/2021	R\$ 9.000,00
- Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR	23/04/2022	R\$ 13.000,00
- Município Sul Brasil - SC	22/08/2022	R\$ 14.000,00
- Município de Vacaria - RS	29/10/2022	R\$ 12.000,00

A Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de licitação para contratos administrativos, ressalvados os casos especificados na legislação.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2015

A Administração Pública deve se abster de não realizar licitação e ao exercer a discricionariedade permitida nos moldes da Lei nº 8.666/93, deve justificar sua opção conforme o caso.

Assim, a inexigibilidade de licitação **“se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços”**. (D’AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

No mesmo raciocínio: **“Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!”** (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

Arremata-se, transcrevendo que: **“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para**



Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

ABRIL 2011 Nº 219

conformar o conceito de viabilidade de competição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo : Dialética, 2005, p. 271).

No presente caso, o objeto revela tal singularidade de fornecimento que seria inócua à produção de atos no sentido de alcançar licitantes, sendo a clara hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com as informações fornecidas.

Acentua o “caput” do art. 25 da Lei de licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

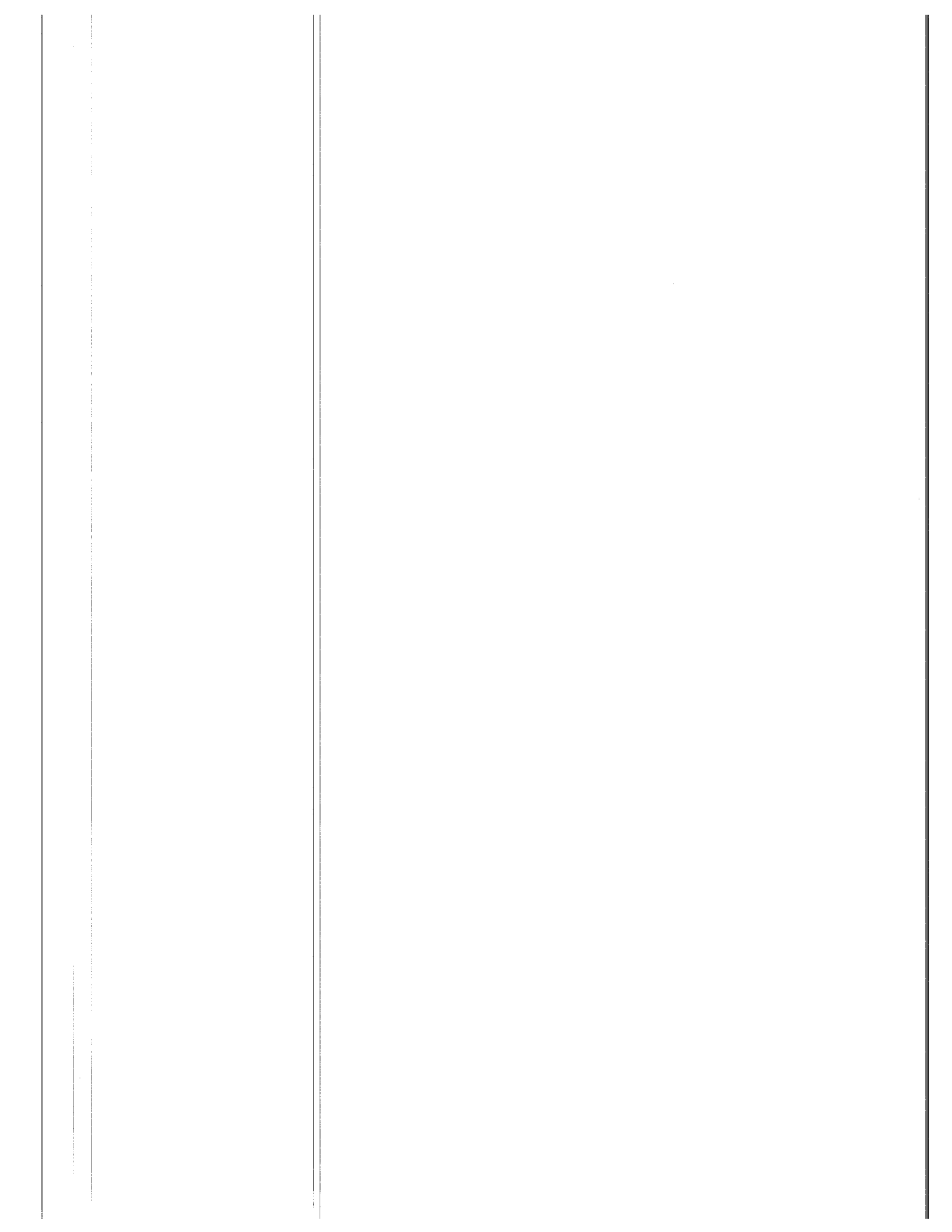
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da empresa **ANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI**, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos

Verifica-se que a Inexigibilidade de Licitação apresenta certo limite discricionário, autorizando ao administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da contratação.

Em regra qualquer contratação dentre outras medidas, deve ser precedida de previsão de recursos orçamentários (inciso III, do







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

parágrafo 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93), dispensado-se no presente caso, já que não há gasto público.

A exposição administrativa da razão da escolha do executante do serviço artístico e justificativa do preço de contratação (incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93) se dá pelo fato da programação ser compatível com o evento e estar de acordo com o que foi realizado nas edições dos anos anteriores, cumprindo com objetivo das comemorações e festividades da Semana Farroupilha, sendo a banda consagrada pela opinião pública e crítica especializada, no movimento GOSPEL sendo muito conhecidos os shows que se realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular.]

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação pretendida, tendo em vista que a contratação atende aos requisitos acima mencionados.

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supra citada.

Ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo



.....



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

É o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculativo.

Taquari, 30 de agosto de 2022.

Marcos Peçeira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



